

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as Partes:

SANTO ANTONIO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, AVENIDA SANTO ANTONIO, N:620 CENTRO - GURUPA/PA CEP: 68300-000. inscrito no CNPJ 08.042.416/0001-84, neste ato representado por seu representante legal ("ROBERTA BELO SERRAO FURTADO – CPF 941.547.242-15 ");

Sendo COMERCIAL SANTO ANTONIO, também denominado **CONTRATANTE**.

(A) **ALLMIDIAS AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA**, sociedade empresarial limitada, com sede na Avenida das Américas N 17150 BLC 001 SALA 305, RECREIO DOS BANDEIRANTES na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CEP 22790-704, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 38.729.111/0001-06, neste ato representada por seu representante legal ("Andrey Albino de Souza Cruz – CPF 143.830.247-93");

Sendo ALLMIDIAS AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA também denominada **CONTRATADA**.

Sendo o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** doravante denominados em conjunto "Partes", e individualmente, "Parte".

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar o presente *Contrato de Prestação de Serviços* (o "Contrato" ou "Instrumento"), nos termos da Lei n. 10.406 de 2002 ("Código Civil"), o qual será regido mediante as seguintes cláusulas e disposições:

CLÁUSULA 1 – OBJETO E ASPECTOS DOS SERVIÇOS

- **Objeto:** O presente Instrumento tem por objeto a prestação de serviços de Criação de Anúncios Digitais e criação de imagens para as Mídias Sociais, Configuração de Conta de Anúncios, Criação de Públicos, Publicação e Criação de Anúncios para as Mídias Sociais. De acordo com a necessidade definida pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, os quais serão desempenhados com lealdade, zelo e eficiência (os "Serviços").



- Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** compreendem as seguintes atividades:
 - Criação de “Conta de Negócios”
 - Criada utilizando perfil da **CONTRATANTE** ou por ela indicado para gerenciamento e propriedade dos ativos dentro das supracitadas plataformas.
 - Criação de “Página do Facebook”
 - Criada como propriedade da “Conta de Negócios” do item I.
 - Reunião de definição de Estratégia Online
 - Realizada em plataforma virtual pela internet, onde serão criados os públicos para os quais os anúncios serão anunciados e definidos os valores que serão utilizados nos anúncios.
 - Podendo haver “Reuniões de Reavaliação de Estratégia”, de acordo com a necessidade apresentada pela **CONTRATANTE**, sendo o intervalo mínimo entre as reuniões de 30 dias.
 - Atendimento via WhatsApp de 07h as 22h de segunda a sexta. E de 07h as 12h no sábado. Somente para entrega de pedidos realizados na sexta.
 - Serviço de Copywriting (escrever as legendas) para as artes criadas pela **CONTRATADA**.
 - **Bônus** que serão itens descritos e entregues nos termos abaixo:
 - Todos os itens listados como **Bônus** serão entregues como um serviço extra visando um bom relacionamento entre as partes. Podendo ser retirado do próximo mês com aviso de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sem necessidade de justificativa, pela **CONTRATADA**.
 - Dentro dos serviços prestados como **Bônus** encontram-se:
 - **7 Encartes Digitais por semana**, em formato quadrado (tamanho 1080 pixels por 1080 pixels) criados através de nossa plataforma com endereço digital: <https://demandas.allmidias.com.br>, podendo ter entre 12 e 120 produtos que serão divididos obrigatoriamente em páginas de 12 produtos cada.
 - A criação de novos layouts (novos temas para os encartes, que envolvem alterações de identidade visual, imagem de fundo, posicionamento dos produtos, posicionamento de rodapé e logo tem prazo de produção de 48h, sem contar sábados e domingos.



- Fica limitada a quantidade de 2(dois) novos layouts por semana para criação.
 - **Uma Mentoria Mensal em Grupo** através de plataforma digital de reunião, podendo ser entregue pela equipe da Allmídias ou algum convidado.
 - **Artes de Antecipação de Encarte:** Artes criada utilizando a identidade visual do encarte, que serve para anunciar no dia anterior a ação.
-
- **Alteração dos Serviços:** Os serviços poderão ser alterados mediante comum acordo entre as Partes, por meio de instrumento escrito, devendo a remuneração específica decorrente da respectiva mudança ser acordada previamente entre as Partes.
 - **Local da Prestação dos Serviços:** Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** remotamente através das redes sociais repassadas pela **CONTRATANTE**.
 - **Autonomia na Prestação dos Serviços:** A **CONTRATADA** terá autonomia para definir os horários em que os serviços serão prestados, desde que fique assegurada a qualidade dos serviços e sejam observados os prazos que eventualmente forem estabelecidos, de comum acordo com o **CONTRATANTE**, para a sua finalização.
 - **Aceitação dos Serviços:** A entrega, disponibilização e/ou finalização dos serviços executados ficará condicionada ao aceite, por escrito através de mensagem via aplicativo, do **CONTRATANTE**. A não aceitação dos serviços pelo **CONTRATANTE** deve ser acompanhada por justificativa detalhada, em razão de acharem-se incompletos ou insatisfatórios, de acordo com as condições avençadas neste Contrato, e implicará na obrigação da **CONTRATADA** de assumir todas as custas para corrigir, refazer, melhorar ou completar os referidos serviços. Nesse caso, as Partes comprometem-se a, dentro de 5 (cinco) dias contados da notificação que comunicar a não aceitação dos serviços, realizar uma reunião para discussão de um novo prazo de entrega pela **CONTRATADA**.
 - Quando efetuada a solicitação de correção pelo **CONTRATANTE** e as falhas não forem atribuíveis à **CONTRATADA**, tal solicitação poderá acarretar cobrança de valor adicional referente à visita ocorrida ou serviço executado, cabendo a **CONTRATADA** informar previamente a **CONTRATANTE**, os valores



extras cobrados para que a **CONTRATANTE** autorize e decida pela viabilidade ou não dos atos ou serviços adicionais a serem executados.

- **Reembolso de Despesas:** Despesas suportadas pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços, atendendo a interesses específicos do **CONTRATANTE** serão suportadas diretamente pela **CONTRATADA**, estando tais despesas já contempladas pela remuneração prevista neste Contrato, exceto os valores relativos ao pagamento das plataformas onde serão veiculados os anúncios que deverão ser informado e aprovados pela **CONTRATANTE** antes de execução.

CLÁUSULA 2 – OUTRAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **Obrigações da Contratada:** Durante a vigência deste Instrumento e sem prejuízo das demais obrigações nele previstas, a **CONTRATADA** se compromete e se obriga a:
 - despende seus melhores esforços na prestação dos serviços, utilizando-se das melhores práticas, bem como dos melhores métodos e técnicas aplicáveis à prestação de serviços de tal natureza, sempre visando à satisfação dos interesses do **CONTRATANTE**;
 - providenciar os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços;
 - seguir rigorosamente as regras de segurança, bem como os preceitos legais, as melhores práticas de mercado e normas dos poderes públicos aplicáveis à execução dos serviços, sendo responsabilidade da **CONTRATADA** eventuais ônus decorrentes da infração a tais regras; e
 - manter o **CONTRATANTE** informado e prestar esclarecimentos sobre a execução dos serviços, inclusive permitindo que o **CONTRATANTE** acompanhe, a qualquer tempo, inclusive mediante requisição de documentos e relatórios específicos, a execução dos serviços, bem como o cumprimento das demais obrigações assumidas pela **CONTRATADA** no presente Contrato. Nenhum acompanhamento dos serviços por parte do **CONTRATANTE** e nenhuma informação disponibilizada pela



CONTRATADA ao **CONTRATANTE** será entendido como aceitação tácita da qualidade ou da adequação dos serviços.

- **Obrigações do Contratante:** Durante a vigência deste Instrumento e sem prejuízo das demais obrigações nele previstas, o **CONTRATANTE** se compromete e se obriga a:
 - aceitar os serviços executados pela **CONTRATADA** sempre que os mesmos estiverem de acordo com as normas referidas neste instrumento e as expectativas razoáveis pela natureza do serviço;
 - pagar, pontualmente, todos os valores previstos na Cláusula 4;
 - fornecer os documentos e informações de que a **CONTRATADA** necessite para a execução dos serviços; e
 - caso modifique ou cancele serviços que já tenham sido expressamente aprovados, sem que a **CONTRATADA** tenha motivado o cancelamento, deverá o **CONTRATANTE** ressarcir a **CONTRATADA** por todos os valores relativos aos serviços que já tenham sido efetivamente prestados até a data da modificação ou cancelamento.

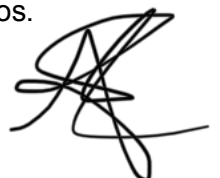
CLÁUSULA 3 – DAS ORIENTAÇÕES À CONTRATANTE

- Além dos serviços anteriormente citados, a **CONTRATADA** exercerá a manutenção dos serviços prestados, que obedecerão aos seguintes critérios: o atendimento será feito de modo remoto, durante o horário de atendimento, que compreende o período de 9 (nove) horas da manhã até às 22 (vinte e duas) horas da noite, de segunda a sexta, não havendo atendimento aos finais de semana e feriados.
- As solicitações feitas até as 17h (dezessete) horas relacionadas aos serviços constantes no presente contrato, serão entregues no mesmo dia para apreciação da **CONTRATANTE**, após esse horário fica a **CONTRATADA** isenta da responsabilidade de entrega da solicitação nesse prazo, tendo um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a entrega da imagem para aprovação. Somente solicitações aprovadas até as 22 (vinte e duas) horas serão anunciadas nas plataformas de redes sociais no mesmo dia. Após esse horário as solicitações serão anunciadas nas plataformas no dia seguinte, após aprovação, dentro do horário de atendimento já mencionado.



- As solicitações e as dúvidas poderão ser realizadas durante todo o período de atendimento. As solicitações devem feitas conforme orientado na “plataforma de pedidos no seguinte endereço eletrônico: <https://demandas.allmidias.com.br>”, devendo assim a **CONTRATADA** preenchê-la e enviar à **CONTRATANTE**, para que assim possa ser realizado o serviço solicitado.
- A **CONTRATANTE** se compromete a fazer suas solicitações, conforme orientações presentes no endereço supracitado, e a responder com as informações necessárias para que seja realizada todas as configurações da conta de anúncios nas plataformas de mídias sociais utilizadas. É importante que a **CONTRATANTE** disponibilize todas as informações que a **CONTRATADA** julgar necessárias. Ficando assim a **CONTRATADA** responsável por auxiliar, através de vídeos e textos, sobre o processo e retirar todas as dúvidas pelo chat.
- A criação de anúncios utilizando imagens enviadas pela **CONTRATANTE** serão realizadas, ou não, seguindo os seguintes critérios de avaliação:
 - Avaliação pelo serviço de qualidade da **CONTRATADA** se a imagem ou vídeo respeita as diretrizes de dimensões, público (parâmetros estabelecidos pela Portaria nº1.189/08-2018, que regulamenta o processo de classificação indicativa de que tratam o art. 74 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o art. 3º da Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 2001, e o art. 11 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.) e das plataformas em que serão veiculadas;
 - Avaliação da compatibilidade entre os valores éticos da **CONTRATADA** e o conteúdo do material; e
 - A possível efetividade em obtenção dos resultados positivos para a **CONTRATANTE**;

3.5.1. É de total responsabilidade da **CONTRATANTE** qualquer problema envolvendo direitos autorais que venham a acontecer com anúncios utilizando imagens e ou vídeos enviados pela mesma. Sendo responsabilidade da **CONTRATANTE** informar a necessidade de menção aos autores ou verificação dos direitos de publicação das imagens e ou vídeos enviados.



- A prestação de Serviços da **CONTRATADA** ocorrerá através do gerenciador de negócios das contas em mídias sociais da **CONTRATANTE**, deste modo, por mais, que a **CONTRATANTE** seja obrigada a passar os dados de acesso a **CONTRATADA**, a mesma não estará impedida de acessar, acionar, habilitar ou desabilitar nenhum recurso da configuração tanto das suas contas, quanto dos posts.

- Entretanto, a **CONTRATADA** não se responsabilizará pelas mudanças ou efeitos decorrentes das eventuais modificações realizadas pela **CONTRATANTE**, em relação aos resultados, ou desalinho com a estratégia de marketing.

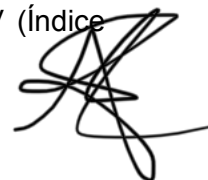
- Sobre a responsabilidade da **CONTRATANTE** em relação a alterações feitas por ela, em especial destaca-se o recurso de impulsionamento de posts. Neste caso, orienta-se a **CONTRATANTE**, que só invista neste tipo de recurso após alinhamento com a equipe de gestão de tráfego da **CONTRATADA**, tendo em vista que, o impulsionamento de um anúncio em específico cancela as configurações construídas pela equipe de estratégia da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 4 – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- **Remuneração:** Pela prestação dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em cada dia 5 (cinco) , ou o dia útil anterior mais próximo, do mês de início da prestação dos serviços, uma remuneração mensal de R\$ 1.297,00 (mil, duzentos e noventa e sete reais) ("Remuneração"). O pagamento da Remuneração ocorrerá mediante Paypal ou boleto.

- A forma de pagamento supracitada funciona por meio de cobranças recorrentes automáticas, sendo responsabilidade da **CONTRATANTE** cancelar sua assinatura do serviço junto ao meio de pagamento, em caso de encerramento da prestação de serviços. Sendo o ato de cancelar os pagamentos o último ato necessário para efetivar a rescisão deste contrato. Não incidindo nenhum ônus a **CONTRATADA** sobre cobranças posteriores ao término do contrato.

- O atraso no pagamento da Remuneração implicará a incidência, sobre os valores em atraso, de multa moratória de 2,00% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGPM-FGV (Índice



Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), incidentes “pro rata die”.

- **Tributos:** Todos os tributos e encargos fiscais devidos em razão deste Contrato serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte definido pela legislação tributária.
- **Reajuste:** O valor da Remuneração não será corrigido monetariamente.

CLÁUSULA 5 – CONFIDENCIALIDADE

- **Dever de Confidencialidade:** As Partes obrigam-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações e sobre os negócios da outra Parte a que tiverem acesso, responsabilizando-se, em caso de divulgação para finalidade diversa do presente Contrato, inclusive por perdas e danos decorrentes.
- **Informações Confidenciais:** Cada uma das Partes obriga-se a manter o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer dados, informações, materiais, produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação, pormenores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais da outra Parte (“Informações Confidenciais”), a que a Parte ou qualquer de seus diretores, funcionários e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Contrato, comprometendo-se, igualmente, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, funcionários e/ou prepostos faça uso indevido desses Informações Confidenciais.
- **Sanções:** A Parte que der causa a violação de informação considerada como de caráter confidencial, ficará sujeita a indenizar à Parte Inocente até a altura dos danos efetivamente causados, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.
- **Prazo:** As obrigações de confidencialidade aqui assumidas pelas Partes vigorarão pelo prazo de vigência deste instrumento e por 1 (um) ano após o seu encerramento, mesmo em caso de rescisão ou rescisão antecipada.

CLÁUSULA 6 – VIGÊNCIA E RESCISÃO



- **Vigência:** O Contrato é celebrado por prazo indeterminado, apresentando como termo inicial o dia 20 de abril de 2023 e termo final quando uma das partes unilateralmente decidir.
- **Resilição:** É permitida a resilição unilateral, sem justa causa, desde que com um aviso prévio de 30 dias, antes de seu termo final. A Parte que o fizer responderá apenas pelos valores dos serviços já executados, no caso da **CONTRATANTE** e nos serviços cujos valores já tiverem sido pagos no caso da **CONTRATADA**.
- **Rescisão:** As Partes poderão considerar rescindido o presente Contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial (cláusula resolutiva expressa), quando:
 - ocorrer qualquer infração de qualquer obrigação assumida neste instrumento, desde que essa infração não possa ser sanada ou, sendo ela sanável, não o seja em até 10 (dez) dias contados do recebimento, pela Parte infratora, de notificação escrita da Parte prejudicada, respondendo, neste caso, a Parte infratora pelas perdas e danos a que der causa;
 - se para qualquer das Partes houver pedido de recuperação extrajudicial ou judicial, requerimento ou decretação de falência, insolvência civil ou medidas judiciais que impossibilitem ou afetem substancialmente a continuidade operacional deste Contrato; e
 - ocorrer a cessão, transferência a qualquer título, dos direitos e obrigações assumidos neste instrumento a terceiros pela **CONTRATADA**, sem a expressa anuência prévia e por escrito do **CONTRATANTE**.
- **Conciliação Financeira:** No caso de rescisão em qualquer das formas estipuladas no Contrato, as Partes também realizarão uma conciliação financeira e o devido acerto de contas, de forma a preservar os direitos e obrigações definidos neste Contrato até a efetivação do encerramento.
- **Remuneração Faltante:** Em caso de demissão sem justa causa, além da retribuição devida, a **CONTRATADA** terá direito a receber metade da remuneração restante esperada até o fim da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA 7 – CLÁUSULA
PENAL**



7.1. Multa Compensatória: O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato, seja pelo **CONTRATANTE** ou pela **CONTRATADA**, dará à Parte prejudicada a faculdade de rescindir o contrato por justa causa, porém não cabendo nenhuma multa compensatória.

CLÁUSULA 8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Anticorrupção:** As Partes declaram-se cientes e comprometem-se, direta e indiretamente, a observar e a cumprir rigorosamente todas as leis aplicáveis contra práticas de suborno e corrupção, incluindo, mas não se limitando à atual legislação brasileira de anticorrupção (Lei n. 12.846/2013) e as demais leis que forem aprovadas e que regulamentarem essa mesma matéria.

- **Notificações:** Todas as comunicações previstas neste instrumento serão realizadas por escrito e deverão ser entregues pessoalmente, por carta ou por e-mail, em qualquer hipótese, com comprovante de recebimento, nos endereços e para as pessoas indicadas no preâmbulo deste Instrumento, ou conforme de outra forma especificado por uma Parte à outra, por escrito. Qualquer Parte poderá mudar o endereço para o qual a notificação deverá ser enviada, mediante notificação prévia escrita às demais Partes.

- As notificações entregues de acordo com esta Cláusula serão consideradas realizadas:

- na ocasião em que forem entregues, se entregues pessoalmente;
- na ocasião em que forem recebidas, se enviadas por carta;
- no momento da remessa, quando enviadas por e-mail dentro do horário comercial do local do destino;
- às 9:00 (nove) horas do dia útil imediatamente seguinte ao dia da remessa, quando enviadas por e-mail fora do horário comercial do local do destino.

- **Declaração de Término do Contrato:** Com o término do contrato, seja por qualquer um dos motivos descritos no Artigo 607 do Código Civil, a **CONTRATADA** pode exigir do **CONTRATANTE** a declaração de que a prestação de serviço fora finalizada.



- **Autonomia das Partes:** As Partes declaram, para todos os efeitos, que são independentes e autônomas, de forma que o presente instrumento não cria qualquer outra modalidade de vínculo entre ambas, inclusive, sem limitação, qualquer vínculo trabalhista com seus sócios, bem como qualquer mandato, sociedade, associação, parceria, consórcio, joint-venture ou representação comercial entre as Partes. Cada Parte é totalmente responsável por seus atos e obrigações assumidos por meio deste instrumento.
- **Desvinculação Trabalhista:** As Partes reconhecem não existir qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou de subordinação jurídica e econômica na presente prestação de serviços entre as Partes, bem como entre eventuais empregados e/ou prestadores de serviços da **CONTRATADA** com o **CONTRATANTE**, assumindo a **CONTRATADA** integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, securitários, acidentários e previdenciários de toda a mão de obra por ela contratada para execução do objeto do presente Contrato.
 - Caso o **CONTRATANTE** venha a ser compelido a responder por quaisquer obrigações, inclusive de natureza trabalhista, securitária, acidentária e previdenciária dos empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, este se obriga a indenizar o **CONTRATANTE**, pelo valor que vier a ser despendido, diretamente ou por meio do exercício do direito de regresso. Admite-se, ainda, ao **CONTRATANTE**, valer-se de quaisquer das modalidades de intervenção de terceiros estabelecidas pela legislação processual civil.
 - Todas as responsabilidades relativas a encargos tributários, trabalhistas e fiscais decorrentes da prestação de serviços objeto do presente contrato correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** compromete-se a entregar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, cópia dos comprovantes de cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias relativas a seus empregados, em especial os comprovantes de pagamento do FGTS e da contribuição previdenciária (INSS).
 - A **CONTRATADA** assume exclusiva e total responsabilidade pela conduta praticada por eventuais empregados durante a execução do objeto deste Contrato, inclusive no que diz respeito aos danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, comprometendo-se a indenizar exclusivamente todos os prejuízos causados, razão pela qual não



pode ser atribuída ao **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade nesse sentido. A **CONTRATADA** também assume a responsabilidade pela integridade física e moral de eventuais empregados.

- A **CONTRATADA** obriga-se a:

- respeitar todas as convenções e acordos trabalhistas e sindicais referentes às categorias de trabalhadores às quais pertencem os seus funcionários;
- não contratar mão de obra que envolva a exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil;
- não empregar menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos;
- não adotar práticas discriminatórias ou que restrinjam o acesso ao emprego ou à sua manutenção.

- **Efeito Vinculante:** Este Instrumento constitui uma obrigação legal, válida e vinculante, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título, em caráter irrevogável e irretratável, ao seu fiel cumprimento.

- **Acordo Integral:** Este instrumento reflete a íntegra dos entendimentos e acordos assumidos entre as Partes em relação ao seu objeto, revogando e substituindo qualquer

entendimento, acordo ou contrato, verbal ou escrito, celebrado anteriormente à sua assinatura que se refira ao mesmo objeto aqui disposto.

- **Alteração:** Este instrumento somente poderá ser validamente alterado, modificado ou aditado por manifestação expressa, mediante instrumento escrito devidamente assinado pelas Partes.

- **Cessão:** Nem este instrumento nem quaisquer direitos ou obrigações nele previstos poderão ser cedidos por qualquer das Partes sem o expresso consentimento por escrito das outras Partes.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive 'A' followed by a horizontal line and a small loop at the end.

- **Autonomia das Disposições:** A invalidade parcial deste instrumento não afetará na parte considerada válida, desde que as obrigações sejam desmembráveis entre si. Ocorrendo o disposto nesta Cláusula, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula invalidada, a inclusão de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada, observados a intenção e objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada e o contexto em que se insere.
- **Tolerância e Renúncia:** A tolerância de qualquer das Partes com relação à exigência do regular e tempestivo cumprimento das obrigações de outra Parte não constituirá desistência, alteração, modificação, ou novação de quaisquer dos direitos ou obrigações estabelecidos neste instrumento, constituindo mera liberdade, que não impedirá a Parte tolerante de exigir da outra o cumprimento deste instrumento, a qualquer tempo. Nenhuma renúncia a exercício de direito assegurado neste instrumento será válida, exceto se formalizada por escrito pela Parte renunciante.
- **Indenização:** Sem prejuízo das sanções especificamente tratadas neste instrumento e na legislação cível e penal aplicável, a Parte que infringir quaisquer das cláusulas constantes do presente Contrato deverá indenizar a Parte contrária pelas perdas e danos a que der causa.
- **Conflito entre Disposições:** Na hipótese de conflito entre disposições contidas no presente instrumento e em seu(s) Anexo(s), prevalecerão as do Contrato em detrimento às do(s) Anexo(s) e, no caso de diversos Anexos, prevalecerão os termos do(s) último(s) Anexo(s), considerando a ordem cronológica de celebração.
- **Execução Específica:** Sem prejuízo de outros recursos detidos pelas Partes, todas as disposições e obrigações assumidas neste Instrumento são passíveis de execução específica, nos termos do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventuais perdas e danos para satisfação adequada do direito das Partes.
- **Certificação Digital de Assinaturas e de Vias deste Acordo:** As Partes neste ato declaram que:
 - é admitida como válida e verdadeira a assinatura deste Contrato por meio de certificado digital emitido por entidades credenciadas para tanto pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil; e



- são admitidas como válidas e originais as vias deste Contrato emitidas por meios de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil.
- **Lei Aplicável e Foro:** Este Instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. O Foro da Comarca da cidade do Rio de Janeiro, localizada no estado do Rio de Janeiro, será o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento.

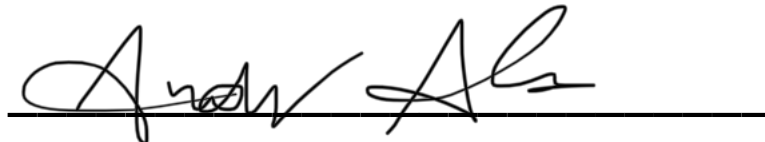
As Partes firmam este Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 20 de Abril de 2023.

CONTRATANTE:

SANTO ANTONIO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

CONTRATADA:



**ALLMÍDIAS AGENCIA DE
PUBLICIDADE LTDA**